

“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – No que o Contrato Social e suas alterações disciplinarem, aplicar-se-ão, supletiva ou subsidiariamente, em caráter preferencial, as normas da sociedade simples, ou, em caráter secundário, as normas da sociedade anônima, sem prejuízo do caráter *intuitu personae* da relação entre os sócios.”

Cláusula Décima – A cláusula décima sexta do Contrato Social Consolidado em 30/11/2008, arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, sob o nº 96885741, em 21/01/2009, passa a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do demonstrativo do resultado do exercício, na forma da lei e das respectivas normas contábeis, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas subscritas, os lucros ou perdas apurados(as), ressalvada deliberação em contrário prevista nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – Os prejuízos verificados em balanço serão suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas subscritas do capital, sendo admitido, sempre que por deliberação escrita tomada pelos sócios que representem a totalidade do capital social, a participação nas perdas em valor não proporcional às quotas subscritas, conforme autorizado pelo disposto no artigo 1007 do Código Civil.

Parágrafo Segundo – Os lucros verificados em balanço ficarão em suspenso para divisão entre os sócios, podendo ser incorporados ao capital, mediante, neste último caso, a deliberação escrita tomada pelos sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco) por cento do capital social, sendo admitido, sempre que também por deliberação escrita, tomada pelos sócios que representem a totalidade do capital social, a distribuição não proporcional às quotas subscritas, conforme autorizado pelo disposto no artigo 1007 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro – A critério da sociedade, poderão ser pagos aos sócios valores a título de antecipação de lucros, no decorrer do ano, desde que os lucros sejam devidamente apurados e comprovada a sua existência através de balancetes ou balanços intermediários.”

Cláusula Décima Primeira – A cláusula décima oitava do Contrato Social Consolidado em 30/11/2008, arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, sob o nº 96885741, em 21/01/2009, passa a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A sociedade terá um CONSELHO DE SÓCIOS, composto do administrador não-sócio Antonio Jorge de Almeida Santos e dos sócios Fernando Oliveira Sampaio, Ruy Santos Tourinho, Louise Santana Sampaio, Francis Santana Sampaio e Alixandrino Rodrigues Filho, respectivamente, todos devidamente qualificados no preâmbulo deste contrato, assim considerados membros natos.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Sócios de que trata esta cláusula, mediante a assinatura de Termo de Adesão da sociedade, sujeitar-se-á às normas do Regulamento que for ou tiver sido aprovado pelo Conselho Superior de Sócios do Grupo Econômico Indiana, este último, composto dos Conselheiros Antonio Jorge de Almeida Santos, Fernando Oliveira Sampaio, Ruy Santos Tourinho, Alixandrino Rodrigues Filho e Daniel Sampaio de Almeida Santos, sem prejuízo das regras contidas no presente Contrato.

Parágrafo Segundo – O Conselho Superior de Sócios do Grupo Econômico Indiana será presidido pelo sócio da sociedade ou pelo representante da sócia pessoa jurídica que detiver, individualmente, o

Página 8 de 24



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98560798 em 03/10/2024

Protocolo 247657565 de 25/09/2024

Nome da empresa INDIANA VEÍCULOS LTDA NIRE 29201162452

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 188375992825956

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

03/10/2024

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tq8RbSWUw_dEKMeSKA&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77807588500-JAILTON FERNANDO ALVES PALMEIRA

maior número de quotas integralizadas, ou por ex-sócio que tenha sido membro nato e mantenha condição de administrador da sociedade, e ainda, que também seja representante de sócia pessoa jurídica que detiver, individualmente, o maior número de quotas integralizadas.

Parágrafo Terceiro – Salvo a função de Presidente do Conselho Superior de Sócios do Grupo Econômico Indiana, todas as demais funções exercidas pelos Conselheiros de qualquer Conselho não serão remuneradas.

Parágrafo Quarto – Os mandatos dos Conselheiros, qualquer que seja o Conselho, serão por tempo indeterminado.”

Cláusula Décima Segunda – Ficam acrescentadas ao Contrato Social pela presente quadragésima Alteração Contratual e Consolidação, cláusula décima nona e vigésima seus parágrafos e alíneas respectivamente.

“CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Declaram expressamente os sócios da sociedade INDIANA VEÍCULOS LTDA., a seguir discriminados, que ostentam a posição de sócio-administrador das sociedades descritas nas alíneas de “A” a “E” desta cláusula, de que fazem parte, respectivamente, que ficam estabelecidas, desde já, as seguintes regras mencionadas nos parágrafos primeiro a décimo quinto da presente cláusula:

- A) Antonio Jorge de Almeida Santos, sócio-administrador da sociedade AJD PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na Av. Luís Viana Filho no 6.750, 1º andar, Sala 01, Paralela, CEP 41730-101, Salvador-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.894.489/0001-06, com Contrato Social de 09/09/2003, arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE 29.202.616.732, em 16/09/2003, consolidado por meio da Vigésima Sexta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, celebrada em 31/10/2021, registrada nesse mesmo Órgão sob o nº 98135518 em 26/11/2021, e com a Vigésima Nona e última Alteração Contratual celebrada em 12/07/2023, registrada nesse mesmo Órgão sob o nº 98392131, em 14/07/2023;
- B) Daniel Sampaio de Almeida Santos, também sócio-administrador da sociedade AJD PARTICIPAÇÕES LTDA., acima devidamente qualificada;
- C) Fernando Oliveira Sampaio, sócio-administrador da sociedade FJCT PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na Avenida Tancredo Neves no 1632, Edifício Salvador Trade Center, Sala nº 1008-B, Torre Norte, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia, CEP 41820-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.962.627/0001-61, com Contrato Social de 30/03/2022, arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE 29.205.238.054, em 08/04/2022, e com a Primeira e última Alteração do Contrato Social celebrada em 01/12/2022, arquivada neste mesmo Órgão sob o nº 98260695, em 03/12/2022;
- D) Ruy Santos Tourinho, sócio-administrador da sociedade RAMADAN PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na Av. Tancredo Neves nº 1632, Sala 1008, Condomínio Salvador Trade Center, Torre Norte, CEP 41820-020, Caminho das Árvores, Salvador-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.146.046/0001-93, com Contrato Social de 14/08/14, arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE 29.204.118.209, em 30/09/2014, e com a Segunda e última Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social celebrada em 12/03/2018, registrada nesse mesmo Órgão sob o nº 97744965, em 21/03/2018; e
- E) Alexandrino Rodrigues Filho, sócio-administrador da sociedade ARF PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na Avenida Tancredo Neves, no 1632, Edifício Salvador Trade Center, Sala 1008-C, Torre Norte,

Caminho das Árvores, Salvador – Bahia, CEP 41820-020, inscrita no CNPJ/MF sob o 46.193.630/0001-20, com Contrato Social de 30/03/2022, arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE 29205258811 em 28/04/2022, e com a Primeira e última Alteração do Contrato Social celebrada em 01/12/2022, arquivada neste mesmo Órgão sob o nº 98261912, em 07/12/2022.

Parágrafo Primeiro – Convencionam os sócios indicados no *caput* desta cláusula e suas alíneas que, vindo qualquer das sociedades acima caracterizadas a se tornar sócia pessoa jurídica da sociedade INDIANA VEÍCULOS LTDA., deverão ser observadas as regras dispostas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Segundo – Em caso de falecimento do nomeado representante da sociedade AJD PARTICIPAÇÕES LTDA., **Antonio Jorge de Almeida Santos**, fica assegurado que o seu filho herdeiro mais velho, independentemente de gênero, permanecerá, no caso do herdeiro Daniel Sampaio de Almeida Santos, e ingressará na sociedade, no caso dos demais herdeiros-filhos, na condição de administrador não-sócio da sociedade INDIANA VEÍCULOS LTDA., por si, e na condição de representante dos demais herdeiros, qualquer que seja a situação dessa última sociedade, aplicando-se ainda ao fato todas as condições estabelecidas na cláusula décima segunda e suas alíneas deste instrumento, no que couber.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo o ingresso do administrador não-sócio **Antonio Jorge de Almeida Santos** na sociedade INDIANA VEÍCULOS LTDA., ou quem este indicar, dentre os sócios da sociedade AJD PARTICIPAÇÕES LTDA., nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, aplicar-se-ão ao fato todas as condições estabelecidas na cláusula décima segunda e suas alíneas deste instrumento, no que couber.

Parágrafo Quarto – Em caso de dissolução, parcial ou total, liquidação, extinção, interdição ou mesmo da retirada, ainda que imotivadamente, da sociedade AJD PARTICIPAÇÕES LTDA., fica assegurado ao seu atual sócio-administrador, **Antonio Jorge de Almeida Santos**, o seguinte:

- A) indicar, por escrito, dentre os sócios da sociedade AJD PARTICIPAÇÕES LTDA., o direito de ingressar na sociedade INDIANA VEÍCULOS LTDA., como sócio-administrador; ou
- B) permanecer na sociedade INDIANA VEÍCULOS LTDA. como administrador não-sócio, por si ou através de outra pessoa jurídica da qual **Antonio Jorge de Almeida Santos** seja administrador, com o mesmo percentual de participação da sociedade que ora ele representa, cuja subscrição e realização do capital, quanto à forma e ao prazo de realização, deverão ser decididos nos termos do Contrato Social da INDIANA VEÍCULOS LTDA.

Parágrafo Quinto – Em caso de falecimento do nomeado representante da sociedade AJD PARTICIPAÇÕES LTDA., **Daniel Sampaio de Almeida Santos**, fica assegurado à sócia-administradora da AJD PARTICIPAÇÕES LTDA., **Marina Sampaio Santos Cardoso**, brasileira, administradora de empresas, casada pelo regime de separação total de bens, maior, natural da cidade de Santo Antônio de Jesus - BA, nascida em 09/02/77, residente e domiciliada na Avenida José Fernandes Pedral Sampaio, nº 1830, Boa Vista, CEP 45027-345, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, portadora da carteira de identidade RG nº 07.224.356-22-SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 911.201.015-49, o direito de ingressar na sociedade INDIANA VEÍCULOS LTDA., na condição de administradora não-sócia, aplicando-se ainda ao fato todas as condições estabelecidas na cláusula décima segunda e suas alíneas deste instrumento, no que couber.

Parágrafo Sexto – Em caso de dissolução, parcial ou total, liquidação, extinção ou interdição da sociedade FJCT PARTICIPAÇÕES LTDA., ou mesmo da sua retirada da sociedade, ainda que imotivadamente, **Fernando Oliveira Sampaio**, ou quem este indicar, por escrito, dentre os sócios da

Página 10 de 24

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98560798 em 03/10/2024

Protocolo 247657565 de 25/09/2024

Nome da empresa INDIANA VEÍCULOS LTDA NIRE 29201162452

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 188375992825956

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



03/10/2024

sociedade FJCT PARTICIPAÇÕES LTDA., o direito de ingressar na sociedade INDIANA VEÍCULOS LTDA., como sócio-administrador ou de permanecer como administrador não-sócio através de pessoa jurídica da qual este seja administrador, com o mesmo percentual de participação da sociedade que ora ele representa, cuja subscrição e realização do capital, quanto à forma e ao prazo de realização, deverão ser decididos nos termos do Contrato Social da INDIANA VEÍCULOS LTDA.

Parágrafo Sétimo – Em caso de falecimento do nomeado representante da sociedade FJCT PARTICIPAÇÕES LTDA., **Fernando Oliveira Sampaio**, fica assegurado ao seu filho herdeiro mais velho, independentemente de gênero, o direito de ingressar na sociedade INDIANA VEÍCULOS LTDA., na condição de administrador não-sócio, por si, e na condição de representante dos demais herdeiros, qualquer que seja a situação dessa última sociedade, aplicando-se ainda ao fato todas as condições estabelecidas na cláusula décima segunda e suas alíneas deste instrumento, no que couber.

Parágrafo Oitavo – Ocorrendo o ingresso do administrador não-sócio **Fernando Oliveira Sampaio** na sociedade, ou quem este indicar, dentre os sócios da sociedade FJCT PARTICIPAÇÕES LTDA., nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, aplicar-se-ão ao fato todas as condições estabelecidas na cláusula décima segunda e suas alíneas deste instrumento, no que couber.

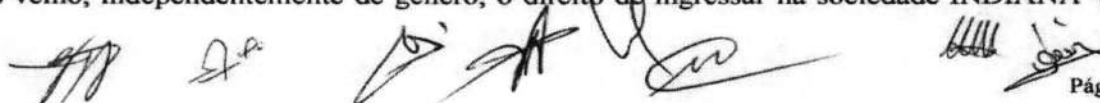
Parágrafo Nono – Em caso de dissolução, parcial ou total, liquidação, extinção ou interdição da sociedade RAMADAN PARTICIPAÇÕES LTDA., ou mesmo da sua retirada da sociedade, ainda que imotivadamente, **Ruy Santos Tourinho**, ou quem este indicar, por escrito, dentre os sócios da sociedade RAMADAN PARTICIPAÇÕES LTDA., o direito de ingressar na sociedade INDIANA VEÍCULOS LTDA. como sócio ou representante de outra pessoa jurídica sócia, com o mesmo percentual de participação da sociedade que ora ele representa, cuja subscrição e realização do capital, quanto à forma e ao prazo de realização, deverão ser decididos nos termos do Contrato Social da INDIANA VEÍCULOS LTDA.

Parágrafo Décimo – Em caso de falecimento do nomeado representante da sociedade RAMADAN PARTICIPAÇÕES LTDA., **Ruy Santos Tourinho**, fica assegurado ao seu filho herdeiro mais velho, independentemente de gênero, o direito de ingressar na sociedade INDIANA VEÍCULOS LTDA. na condição de sócio, por si, e na condição de representante dos demais herdeiros, qualquer que seja a situação dessa última sociedade, aplicando-se ainda ao fato todas as condições estabelecidas na cláusula décima segunda e suas alíneas deste instrumento, no que couber.

Parágrafo Décimo Primeiro – Ocorrendo o ingresso do administrador não-sócio **Ruy Santos Tourinho** na sociedade, ou quem este indicar, dentre os sócios da sociedade RAMADAN PARTICIPAÇÕES LTDA., nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, aplicar-se-ão ao fato todas as condições estabelecidas na cláusula décima segunda e suas alíneas deste instrumento, no que couber.

Parágrafo Décimo Segundo – Em caso de dissolução, parcial ou total, liquidação, extinção ou interdição da sociedade ARF PARTICIPAÇÕES LTDA., ou mesmo da sua retirada da sociedade, ainda que imotivadamente, **Alexandrino Rodrigues Filho**, ou quem este indicar, por escrito, dentre os sócios da sociedade ARF PARTICIPAÇÕES LTDA., o direito de ingressar na sociedade INDIANA VEÍCULOS LTDA. como sócio ou representante de outra pessoa jurídica sócia, com o mesmo percentual de participação da sociedade que ora ele representa, cuja subscrição e realização do capital, quanto à forma e ao prazo de realização, deverão ser decididos nos termos do Contrato Social da INDIANA VEÍCULOS LTDA.

Parágrafo Décimo Terceiro – Em caso de falecimento do nomeado representante da sociedade ARF PARTICIPAÇÕES LTDA., **Alexandrino Rodrigues Filho**, fica assegurado ao seu filho herdeiro mais velho, independentemente de gênero, o direito de ingressar na sociedade INDIANA VEÍCULOS



Página 11 de 24

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98560798 em 03/10/2024

Protocolo 247657565 de 25/09/2024

Nome da empresa INDIANA VEÍCULOS LTDA NIRE 29201162452

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 188375992825956

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



03/10/2024

LTDA. na condição de sócio, por si, e na condição de representante dos demais herdeiros, qualquer seja a situação dessa última sociedade, aplicando-se ainda ao fato todas as condições estabelecidas na cláusula décima segunda e suas alíneas deste instrumento, no que couber.

Parágrafo Décimo Quarto – Ocorrendo o ingresso do administrador não-sócio **Alixandrino Rodrigues Filho** na sociedade, ou quem este indicar, dentre os sócios da sociedade ARF PARTICIPAÇÕES LTDA., nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, aplicar-se-ão ao fato todas as condições estabelecidas na cláusula décima segunda e suas alíneas deste instrumento, no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Em caso de dissolução total decorrente do distrato convencionado do contrato social da sociedade, ou da falência da sociedade INDIANA VEÍCULOS LTDA., deverão ser observadas as seguintes regras em relação aos haveres dos sócios:

- A) no de dissolução total decorrente do distrato convencionado do contrato social da sociedade, a unanimidade dos sócios decidirá a respeito de como deverão ser pagos os seus haveres;
- B) no de falência, aplicar-se-á o disposto na respectiva lei, devendo o patrimônio líquido social, se houver, ser partilhado entre os sócios na proporção de suas quotas integralizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após ter sido realizado o ativo e solvido o passivo da sociedade, devendo, para isso, serem considerados o ativo imobiliário e mobiliário, sendo que este último deverá compreender os móveis, os direitos e o fundo de comércio ou de empresa, todos com base no valor de mercado, além dos créditos.”

Cláusula Décima Terceira – Em decorrência da inclusão da cláusula DÉCIMA NONA E VIGÉSIMA, acima mencionada, ratifica-se que houve a renumeração das cláusulas no presente Contrato Social Consolidado da sociedade, a partir da DÉCIMA NONA.

Cláusula Décima Quarta – Resolvem os sócios consolidar o Contrato Social, face às alterações havidas e constantes da presente Consolidação, passando o referido Contrato Social Consolidado a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA INDIANA VEÍCULOS LTDA.

CNPJ/MF Nº 40.606.402/0001-59

NIRE 29.201.162.452

- I) **AJD PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária com sede na Av. Luís Viana Filho, 6.750, 1º andar, Sala 01, Paralela, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41730-101, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.894.489/0001-06, com Contrato Social de 09/09/03, arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE 29.202.616.732, em 16/09/03, consolidado pela Vigésima Sexta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da sociedade, celebrada em 20/10/2021, arquivada nesse mesmo Órgão sob o nº 98135518, em 26/11/2021, e com a Trigésima e última Alteração Contratual do Contrato Social celebrada em 27/02/2024, registrada nesse mesmo Órgão sob o nº 98480352, em 05/03/2024, representada, neste ato, por seu sócio-administrador **Antonio Jorge de Almeida Santos**, brasileiro, natural da Cidade de Santo Antonio de Jesus - BA, nascido em 17/03/1948, casado pelo regime de comunhão universal de bens, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Av. Juracy Magalhães Junior, nº 1889, Ed. Chateau Cheverny, Ap. 2401, Condomínio Vale do Loire, Horto Florestal, CEP 40295-140, na Cidade de Salvador, Estado da

Página 12 de 24



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98560798 em 03/10/2024

Protocolo 247657565 de 25/09/2024

Nome da empresa INDIANA VEÍCULOS LTDA NIRE 29201162452

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 188375992825956

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

03/10/2024

Bahia, portador da carteira de identidade RG nº 496.765-80-SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob 019.488.145-87;



- II) **FERNANDO OLIVEIRA SAMPAIO**, brasileiro, natural da Cidade de Santo Antonio de Jesus-BA, nascido em 11/11/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Av. Santa Luzia nº 379, Ed. Lucy Bilian, Ap. 202, Horto Florestal, CEP 40295-050, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, portador da carteira de identidade RG nº 01.116.744-09-SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.797.025-00;
- III) **RUY SANTOS TOURINHO**, brasileiro, natural da Cidade de Lage-BA, nascido em 03/08/1947, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado na Av. Santa Luzia nº 379, Ed. Otto Bilian, Ap. 1602, Horto Florestal, CEP 40295-050, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, portador da carteira de identidade profissional nº 02459720-OAB-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.193.535-04;
- IV) **LOUISE SANTANA SAMPAIO**, brasileira, natural da cidade de Santo Antônio de Jesus-BA, nascida em 18.08.1978, casada sob o regime da separação total de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Benjoim nº 542, Edifício Itaigara Residence, Ap. 1102, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, CEP 41820-340, portadora da carteira de identidade RG nº 05.607.521-99 - SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob nº 776.150.265-04;
- V) **FRANCIS SANTANA SAMPAIO**, brasileiro, natural da cidade de Santo Antônio de Jesus-BA, nascido em 16.02.1981, solteiro, empresário, residente e domiciliada na Rua Estácio Gonzaga nº 98, Condomínio Edifício Lumiere, Ap. 802, Brotas, Salvador - Bahia, CEP 40295-020, portador da carteira de identidade RG nº 05.607.520-08-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 001.566.945-90; e
- VI) **ALIXANDRINO RODRIGUES FILHO**, brasileiro, natural da Cidade de Dom Macedo Costa-BA, nascido em 26/11/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão nº 870, Ed. Numitor, Torre A, Ap. 802, Brotas, CEP 40296-700, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, portador da carteira de identidade RG nº 02.087.100-78-SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 184.879.805-97;

únicos sócios da **INDIANA VEÍCULOS LTDA.**, sociedade empresária, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 4375, Brotas, na cidade de Salvador - BA, CEP 40280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.606.402/0001-59, com atos de constituição arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob o NIRE 29.201.162.452, em 06/11/1991, com a Vigésima Sexta e última Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social celebrada em 30/11/2008, arquivada nesse mesmo Órgão sob o nº 96885741, em 21/01/2009, e com a Trigésima Nona e última Alteração Contratual celebrada em 14/03/2023, arquivada nesse mesmo Órgão sob o nº 98350588, em 21/03/2023, têm, entre si, ajustado proceder à presente Consolidação do Contrato Social da sociedade, o que fazem de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade continua a girar sob o nome empresarial **INDIANA VEÍCULOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede e o foro da sociedade permanecem na Av. Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 4375, Brotas, na cidade do Salvador - BA, CEP 40280-000, podendo, no entanto, abrir e instalar filiais, sucursais, agências e depósitos, nesta ou em outras cidades do País, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo Primeiro - A sociedade possui o estabelecimento Filial localizado na Rua José Ernesto dos Santos nº 99, Centro, CEP 42.700-000 na cidade de Lauro de Freitas - BA, inscrita no CNPJ sob nº 40.606.402/0007-44, para a qual foi destacado o capital de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Página 13 de 24

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98560798 em 03/10/2024

Protocolo 247657565 de 25/09/2024

Nome da empresa INDIANA VEÍCULOS LTDA NIRE 29201162452

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 188375992825956

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



03/10/2024

Parágrafo Segundo – A sociedade possui o estabelecimento Filial localizado na Av. Presidente D n° 2771, Loja 2, Santa Mônica, CEP 44077-750 na cidade de Feira de Santana - BA, inscrita no CNPJ/MF o n° 40.606.402/0008-25, para a qual foi destacado o capital de R\$100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objeto o comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, encaminhamento de propostas de seguros e de financiamentos, e coleta de documentação.

- 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
- 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
- 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
- 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
- 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
- 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

Parágrafo Único – A sociedade poderá participar de outras sociedades como sócia quotista ou acionista.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou as suas atividades em 06/11/1991, data do registro do seu Contrato Social na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, e o seu prazo de duração permanece indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social da sociedade, que é de R\$11.900.000,00 (onze milhões e novecentos mil reais), dividido em 11.900.000 (onze milhões e novecentas mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, encontra-se totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País e está distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

- A) A sócia **AJD PARTICIPAÇÕES LTDA.**, é titular de R\$5.355.000,00 (cinco milhões trezentos e cinquenta e cinco mil reais), correspondente a 5.355.000 (cinco milhões trezentos e cinquenta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, representativo de 45% (quarenta e cinco por cento) do total do capital social;
- B) O sócio **FERNANDO OLIVEIRA SAMPAIO**, é titular de R\$2.380.000,00 (dois milhões trezentos e oitenta mil reais), correspondente a 2.380.000 (dois milhões trezentos e oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, representativo de 20% (vinte por cento) do total do capital social;
- C) O sócio **RUY SANTOS TOURINHO**, é titular de R\$1.190.000,00 (um milhão cento e noventa mil reais), correspondente a 1.190.000 (um milhão cento e noventa mil) quotas no valor nominal de R\$1,00

(um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, represente de 10% (dez por cento) do total do capital social;

- D) A sócia **LOUISE SANTANA SAMPAIO**, é titular de R\$1.190.000,00 (um milhão cento e noventa mil reais), correspondente a 1.190.000 (um milhão cento e noventa mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, representativo de 10% (dez por cento) do total do capital social;
- E) O sócio **FRANCIS SANTANA SAMPAIO**, é titular de R\$1.190.000,00 (um milhão cento e noventa mil reais), correspondente a 1.190.000 (um milhão cento e noventa mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, representativo de 10% (dez por cento) do total do capital social; e
- F) O sócio **ALIXANDRINO RODRIGUES FILHO**, é titular de R\$595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais), correspondente a 595.000 (quinhentas e noventa e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, representativo de 5% (cinco por cento) do total do capital social.

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Sócios	Quotas	Valores (R\$)	Percentuais
Ajd Participações Ltda.	5.355.000	5.355.000,00	45,00%
Fernando Oliveira Sampaio	2.380.000	2.380.000,00	20,00%
Ruy Santos Tourinho	1.190.000	1.190.000,00	10,00%
Louise Santana Sampaio	1.190.000	1.190.000,00	10,00%
Francis Santana Sampaio	1.190.000	1.190.000,00	10,00%
Alixandrino Rodrigues Filho	595.000	595.000,00	5,00%
TOTAIS	11.900.000	11.900.000,00	100,00%

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, no entanto, responsabilizam-se os sócios solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – Cada quota dá direito a um voto nas deliberações das Reuniões de Sócios.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade, assim como sua representação judicial ativa e passiva, caberão aos ora designado administrador sócio **FERNANDO OLIVEIRA SAMPAIO** e aos administradores não-sócios **ANTONIO JORGE DE ALMEIDA SANTOS** e, estes devidamente qualificados no preâmbulo deste contrato, e ao ora designado administrador não-sócio **DANIEL SAMPAIO DE ALMEIDA SANTOS**, brasileiro, natural de Salvador – BA, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 26/07/1974, portador da cédula de identidade RG nº 04.295.105-43-SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 629.399.715-87, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, nº 1448, Ed. Terrazzo Imperiale, Ap. 2001, Horto Florestal, CEP 40295-010, Salvador - BA, todos com mandatos por tempo indeterminado, em conjunto ou separadamente.

Parágrafo Primeiro – Para os objetivos do disposto no *caput* desta cláusula sexta e da cláusula décima oitava deste contrato, fica estabelecido que a sociedade poderá ter administrador e conselheiro não-sócio.

Parágrafo Segundo – O uso do nome empresarial na prática de atos ou negócios extrajudiciais, inclusive os de emitir, endossar e aceitar títulos de crédito, abrir e movimentar contas bancárias, caberá aos administradores não-sócios **ANTONIO JORGE DE ALMEIDA SANTOS**, **DANIEL SAMPAIO DE ALMEIDA SANTOS** e ao sócio **FERNANDO OLIVEIRA SAMPAIO**, em conjunto ou separadamente,

Página 15 de 24

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98560798 em 03/10/2024

Protocolo 247657565 de 25/09/2024

Nome da empresa INDIANA VEÍCULOS LTDA NIRE 29201162452

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 188375992825956

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



03/10/2024

vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, salvo com o consentimento, por escrito, da unanimidade dos sócios.

Parágrafo Terceiro – Para a aquisição, alienação, oneração ou locação de bem imóvel ou direitos a ele relativos, pertencentes à sociedade, serão necessárias as assinaturas do administrador sócio **FERNANDO OLIVEIRA SAMPAIO**, sempre em conjunto com um dos outros dois administradores não-sócios, **ANTONIO JORGE DE ALMEIDA SANTOS** e **DANIEL SAMPAIO DE ALMEIDA SANTOS**, após a prévia, expressa e escrita autorização do CONSELHO DE SÓCIOS da sociedade.

Parágrafo Quarto – O administrador que estiver efetivamente à frente dos negócios na sede da sociedade terá direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, fixada de comum acordo entre os sócios, respeitada a legislação do Imposto de Renda, que será levada a débito de despesa geral da sociedade.

Parágrafo Quinto – A sociedade poderá constituir procuradores de forma individual ou em conjunto, para sua representação judicial ou extrajudicial, devendo constar no instrumento os poderes outorgados e o prazo de vigência do mandato, que poderá ser determinado ou indeterminado.

Parágrafo Sexto – Fica vedada a atribuição de gerência ou a constituição de procuradores em relação a pessoa não-sócia, ou seja, terceiro, em que o gerente ou o procurador seja parente do(a) sócio(a), ou em grau de cônjuge, companheira(o), concubina(o), genro ou nora, à exceção do representante da sócia pessoa jurídica.

Parágrafo Sétimo – A sociedade poderá também, por deliberação dos sócios, representados, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, nomear ou designar, em ato separado, administradores, pessoas físicas não-sócias, cujos poderes, atribuições e prazo de mandato constarão do instrumento de nomeação ou designação, sem prejuízo dos poderes e atribuições dos administradores, que serão sempre respeitados.

Parágrafo Oitavo – Ocorrendo a interdição, impedimento permanente ou o falecimento de algum administrador não-sócio da sociedade, os sócios desta, mediante Alteração Contratual, escolherão o seu substituto com as mesmas funções ou poderes que então possuía.

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros ou a outros sócios, sem o consentimento prévio e por escrito dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que quiser adquiri-las, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão ou transferência delas, a alteração contratual necessária, no caso de algum sócio pretender ceder ou alienar as de que é titular.

Parágrafo Primeiro – O sócio que quiser alienar quotas, total ou parcialmente, por qualquer forma, notificará os demais, por escrito, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dessa notificação, exercerem o seu direito de preferência, proporcionalmente às respectivas participações no capital integralizado da sociedade.

Parágrafo Segundo – O sócio que pretender onerar, por qualquer forma ou meio, ou dar em usufruto, ou em doação, suas quotas, total ou parcialmente, deverá obter o consentimento, por escrito, da unanimidade dos demais sócios.

Parágrafo Terceiro – Não será permitido ao sócio indicar ou oferecer à penhora, quotas suas, do capital da sociedade, salvo mediante o consentimento, prévio e por escrito, da unanimidade dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA – As deliberações societárias serão tomadas pela maioria do capital social, respeitadas as demais convenções deste contrato, especialmente, o que estabelece o parágrafo único desta cláusula.



Página 16 de 24

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98560798 em 03/10/2024

Protocolo 247657565 de 25/09/2024

Nome da empresa INDIANA VEÍCULOS LTDA NIRE 29201162452

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 188375992825956

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



03/10/2024

http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=1498b5w1mW_dEkmBSKaAachave2=RT-06aCcQmPeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77807588500-JAILTON FERNANDO ALVES PALMEIRA